



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CNPJ N°. 22.938.108/0001-20

ATA

Aos 09 dias do mês de março de 2017, às 10:00 horas, na Sala de Licitação da CAMARAMUNICIPAL DE CURIONOPOLIS, nesta Cidade de Curionópolis, reuniu-se a comissão de licitação, para reabertura da licitação tipo Carta Convite, nº 006/2017 Contratação de gêneros material limpeza/higienização, copa/cozinha e alimentos A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2015 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Curionópolis, para os fins de licitar.

Assim dando início ao ato convocatório e deliberações, foi dada abertura do certame licitatório, com a presença do contador Senhor Gerziel Nascimento da Silva o Assessor Jurídico Senhor Bettenson Clayde Meneses Cabral, tendo como Secretaria a Srta Ana Lucia Honorato de Sousa, sendo que das empresas convidadas só duas compareceram com os devidos envelopes a C. de Sousa Comercio Varejista Eireli – ME – CNPJ/MF nº 22.236.296/0001-87 e C. Trajano de Brito & Cia Ltda. - ME. CNPJ/MF – 23.018.811/0001-15 O que foi confirmado e logo em seguida foi aberto os envelopes de nº 01 documentos o qual foi constatado toda documentação exigível no edital por parte da empresa C. de Sousa Comercio Varejista Eireli – ME – CNPJ/MF nº 22.236.296/0001-87, logo em seguida foi aberto o envelope da empresa C. Trajano de Brito & Cia Ltda. - ME. CNPJ/MF – 23.018.811/0001-15 o qual foi constatado a ausência da certidão negativa de débitos da Receita Federal o qual foi dado a prerrogativa do item 5.1.3.1 sendo declarada classificada, assim foi feito a abertura do segundo envelope da empresa C. de Sousa Comercio Varejista Eireli – ME o qual foi feito o levantamento dos valores apontados na planilha o que apontou o valor total de R\$ 31.305,66 (trinta e um mil quatrocentos e dezesseis Reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 13.708,90 (onze mil trezentos e cinco Reais e sessenta e seis Centavos) planilha de alimentos, R\$ 8.833,66 (oito mil oitocentos e trinta e três Reais e sessenta e seis centavos) planilha de copa cozinha e R\$ 8.763,10 (oito mil setecentos e sessenta e três Reais e dez centavos), planilha de gêneros de limpeza e higienização, feito a abertura do segundo envelope da empresa C. Trajano de Brito & Cia Ltda – ME sendo neste ato declarada desclassificada da licitação a empresa C. Trajano de Brito & Cia Ltda. - ME. CNPJ/MF – 23.018.811/0001-15. Visto os motivos exposto na conclusão e parecer jurídico.

CONCLUSÃO;

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na Modalidade CARTA CONVITE, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 852/93, Lei nº 8.883/94, Emenda Constitucional nº 19/98 e a Lei nº 9.648/98, Presente os requisitos indispensáveis à realização da Licitação na modalidade CARTA CONVITE.

No entanto em observação ao PARECER JURIDICO que transcrevo “A contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Observe-se que sob este olhar a empresa deve ser alijada do certame.

A jurisprudência tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade”. Exemplifico transcrevendo trecho do voto condutor do Acórdão 1.511/2013-Plenário, no qual é enfatizada a afronta aos princípios constitucionais,

A participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. ” . Ou seja, “qualquer situação que não esteja prevista na lei, mas que viole o dever de probidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade, deve ser proibida, por ser incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade”. (Acórdão 1170/2010-Plenário). Especificamente em relação à participação de parentes em licitação, cito o Acórdão 607/2011-Plenário, no sentido de que “mesmo que a



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CNPJ Nº. 22.938.108/0001-20

Lei nº 8.666, de 1993, não possui dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações ..., vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas ...”.

O jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em comentário ao Acórdão nº 2.543/2004 expressa que “o TCU realizou audiência devido a não-observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa e seleção da proposta mais vantajosa em face da contratação de empresas pertencentes a membros da família do responsável”.

No acompanhamento destas interpretações, concluiu que a Empresa C. Trajano de Brito & Cia Ltda. - ME. CNPJ/MF – 23.018.811/0001-15, embora ganhadora do certame licitatório, fica alijada do certame, visto parentesco em primeiro grau com agente público deste Poder legislativo, dando como vencedor o 2º colocado a Empresa C. de Sousa Comercio Varejista Eireli – ME – CNPJ/MF nº 22.236.296/0001-87.

É O PARECER, Salvo Melhor Juízo.

E não tendo nada mais a registrar, eu Jeane Costa Cunha, dou como vencedora a licitação pela Empresa C. de Sousa Comercio varejista EIRELI - ME. - CNPJ/MF – 22.236,296/0001-87, e lavro a presente ata, depois de lida e aprovada por mim, assino em conjunto aos membros, anexando a ata assinada pelos licitantes.

Comissão:

Jeane Costa Cunha
Presidente CEL

Dr. Bettenson Clayde Meneses Cabral
Assessor Jurídico
OAB-GO 25011

Ana Lucia Honorato de Sousa
Secretária CEL